Ofício circular nº **001/GERAV**

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2013

Excelentissimo (a)

Senhor (a) Secretario(a)

Com o advento do Decreto Ministerial 7508/12 que tem o objetivo de fortalecer as regiões de saúde e a consequente organização da atenção à saúde. Esse processo vem se materializando através da conformação de Redes de Atenção, que irão não somente propiciar um melhor acesso ao usuário, bem como qualificar a prestação de serviços de saúde, que simultaneamente, irão instrumentalizar o CONTRATO ORGANIZATIVO DA AÇÃO PÚBLICA - COAP.

Neste sentido é de fundamental importância a atualização do Cadastro Nacional de Equipamentos de Saúde- CNES, para que possamos ter o real cenário da capacidade instalada de leitos, equipamentos e profissionais nos serviços de saúde, desse Município.

Oportunamente orientamos que devem ser descredenciados do SUS os serviços que foram desativados, com a exclusão de todas as informações dos bancos de dados do CNES. Quanto aos serviços de alta complexidade e UTI sem funcionamento, se houver, deverá ser solicitada a desabilitação junto ao Ministério da Saúde.

Tal iniciativa vai propiciar o real dimensionamento da necessidade de leitos e serviços de alta complexidade no município, para a população própria e para os municípios executores da atenção à saúde, nas cinco redes prioritárias. Favorecerá a conformação das redes e o respectivo recurso para implantação, custeio ou contratação de novos serviços, tendo em vista que possibilitará o cotejamento entre a oferta de serviços e a demanda de usuários atualmente atendidos pelo SUS.

Informamos ainda que a aprovação do Plano da Rede de Urgência e Emergência Estadual estará condicionado à atualização do CNES, haja vista que , a capacidade instalada atual dos equipamentos de saúde da Primeira Macrorregional, não condiz com a realidade, trazendo prejuízos de ordem assistencial e financeira para todo o conjunto de regiões de saúde que conformam essa macrorregional.

Diante do exposto o Grupo Condutor da Rede de Urgência e Emergência estabeleceu que o prazo máximo para apresentação das adequações do CNES findará no

dia 06 de março de 2013, até às 12:00 horas, nessa Gerência de Regulação Essa exigência se justifica, em função dos prazos exíguos oferecidos pelo Ministério da Saúde, havendo possibilidade de redução ou perda dos recursos, em virtude da demora causada por essas inadequações.

Atenciosamente,

MÉRCIA MARIA SANTOS COUTINHO

Gerente Executiva da Regulação

Mércia Maria Santos Coutinho
Gerente Executiva da Regulação
e Avaliação da Assistência
Mat. 169.095-7